



**LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2018,
De 16 de Março de 2018.**

Regulamenta o sistema de escala, sobreaviso, regime de compensação horária e férias no Município de Perdizes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Perdizes Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Vinícius de Figueiredo Barreto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por bem do interesse público e em decorrência da natureza do trabalho poderá ser instituído sistema de escala 12 x 36, sobreaviso e regime de compensação horária para os diversos cargos ou funções do quadro funcional do Município de Perdizes, respeitado o direito dos servidores públicos municipais estabelecidos pelo estatuto dos servidores públicos do Município de Perdizes, o qual passa a vigor em conformidade com esta Lei, e na estrutura do quadro de pessoal.

§ 1º Fica limitado o pagamento de horas extras em no máximo 60 (sessenta) horas mensais, qualquer que seja o regime diário ou escala, desde que previamente autorizadas pela chefia imediata, sendo as demais convertidas em banco de horas, as quais devem ser usufruídas no mesmo exercício financeiro da sua realização, caso contrário convertida em indenização, quando devidamente justificada pelo respectivo Secretário Municipal a impossibilidade de gozo da folga, as quais serão pagas conforme disponibilidade financeira, sem atualização monetária ou incidência de juros moratórios.

I – Para a hipótese da utilização em folgas do banco de horas, deve haver prévia comunicação por parte do respectivo Secretário à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, por meio de sua Assessoria de Recursos Humanos.

II – O servidor somente poderá usufruir do banco de horas com prévia autorização, sendo vedada a compensação de faltas não comunicadas.

§ 2º - Ficam convalidadas as escalas autorizadas para resguardar a efetividade do atendimento público à saúde.

§ 3º - Para os servidores de 20 (vinte) horas, são necessários a realização de 08 (oito) plantões;

§ 4º - Para os servidores de 30 (trinta) horas, são necessários a realização de 12 (doze) plantões;

§ 5º - Para os servidores de 40 (quarenta) horas, são necessários a realização de 16 (dezesesseis) plantões;

Art. 4º Fica determinada a programação antecipada pelos respectivos Secretários, de férias regulamentares dos servidores da pasta, com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência, encaminhando-se a programação à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, por meio de sua Assessoria de Recursos Humanos.

§ 1º - Fica vedada a acumulação de mais de 02 (duas) férias vencidas.

§ 2º - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, por meio de sua Assessoria de Recursos Humanos efetuará programação escalonada para gozo de férias de todos os servidores públicos municipais que, na data de aprovação desta Lei, possuam mais de 02 (duas) férias vencidas, sem prejuízo da continuidade do serviço público.

Art. 5º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 16 de março de 2018.



VINICIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal